

Previ-Siemens – Sociedade de Previdência Privada

QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR DA PREVI-SIEMENS

Agosto, 2023

CNPB: 1989.0003-47

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>B.1.4 - Este Regulamento, em sua versão resultante da alteração regulamentar realizada para o saldamento do Plano, entrará em vigor a partir da data de publicação da Portaria de aprovação pelo órgão governamental competente, observado o prazo para efetivação dos procedimentos operacionais daí decorrentes, conforme indicado no item B.2.11.</p>	<p>B.1.4 - Este Regulamento, em sua versão resultante da alteração regulamentar realizada para o saldamento do Plano, entrou em vigor em 24/04/2019.</p>	<p>Substituição do texto pela data correspondente para maior clareza e desvinculação do atual pedido.</p>
<p>B.2.11 - <u>“Data de Saldamento do Plano” ou “Data de Saldamento”</u>: significará o último dia do mês em que ocorrer a publicação da Portaria de aprovação, pelo órgão governamental competente, das alterações regulamentares decorrentes do saldamento do Plano, data a partir da qual cessarão as contribuições normais ao Plano, ressalvadas as contribuições para custeio administrativo que permanecerão sendo devidas. Caberá ao Conselho Deliberativo determinar o prazo para implementação do saldamento, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses contados do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da data de publicação da Portaria ora referida.</p>	<p>B.2.11 - <u>“Data de Saldamento do Plano” ou “Data de Saldamento”</u>: significará o dia 30/04/2019, data a partir da qual cessaram as contribuições normais ao Plano, ressalvadas as contribuições para custeio administrativo que permaneceram sendo devidas.</p>	<p>Substituição do texto pela data correspondente para maior clareza e desvinculação do atual pedido.</p>
<p>B.4.2.3- O Participante transferido de uma empresa para outra do mesmo grupo econômico da Patrocinadora Principal, no Brasil ou no exterior, mas que não seja Patrocinadora do Plano</p>	<p>B.4.2.3- O Participante transferido de uma empresa para outra do mesmo grupo econômico da Patrocinadora Principal, no Brasil ou no exterior, mas que não seja Patrocinadora do Plano</p>	<p>Adaptação ao artigo 30 da Resolução CNPC nº 50/2022. Não é considerada a opção pelo</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Suplementar, poderá optar entre (a) permanecer no Plano Suplementar na condição de Participante Vinculado, caso cumpra os requisitos exigidos; ou (b) optar pela Portabilidade; ou (c) cancelar sua participação no Plano Suplementar, ficando o pagamento do seu Resgate condicionado à rescisão do respectivo contrato de trabalho, conforme exigido pela legislação de regência.</p>	<p>Suplementar, poderá optar entre: (a) permanecer no Plano Suplementar na condição de Participante Vinculado; ou (b) optar pela Portabilidade; ou (c) optar pelo Resgate nos termos da legislação de regência.</p>	<p>autoprocínio em razão do saldamento do plano.</p>
<p>B.7.1 - APOSENTADORIA SUPLEMENTAR ...</p> <p>b) Benefício</p> <p>O Benefício mensal de Aposentadoria Suplementar corresponderá ao percentual escolhido pelo Participante, podendo variar entre 0,1% (zero vírgula um por cento) e 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo da Conta Total do Participante anterior à data do pagamento e o seu valor será igual ao valor da quota na Data de Avaliação anterior à data de pagamento vezes o número de quotas a serem pagas no mês.</p> <p>Periodicamente, de comum acordo entre o Participante e a Sociedade, a porcentagem acima poderá ser alterada.</p>	<p>B.7.1 - APOSENTADORIA SUPLEMENTAR ...</p> <p>b) Benefício</p> <p>O Benefício mensal de Aposentadoria Suplementar corresponderá ao percentual escolhido pelo Participante, podendo variar entre 0% (zero por cento) e 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo da Conta Total do Participante anterior à data do pagamento e o seu valor será igual ao valor da quota na Data de Avaliação anterior à data de pagamento vezes o número de quotas a serem pagas no mês.</p> <p>Periodicamente, de comum acordo entre o Participante e a Sociedade, a porcentagem acima poderá ser alterada.</p>	<p>Flexibilização da regra regulamentar para permitir o planejamento financeiro e tributário aos participantes assistidos.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>B.7.2 - INCAPACIDADE TOTAL</p> <p>...</p> <p>b) Benefício</p> <p>O Benefício Suplementar por Incapacidade Total será concedido sob a forma de renda mensal e corresponderá ao percentual escolhido pelo Participante, podendo variar entre 0,1% (zero vírgula um por cento) e 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo da Conta Total do Participante anterior à data do pagamento e o seu valor será igual ao valor da quota na Data de Avaliação anterior à data de pagamento vezes o número de quotas a serem pagas no mês.</p>	<p>B.7.2 - INCAPACIDADE TOTAL</p> <p>...</p> <p>b) Benefício</p> <p>O Benefício Suplementar por Incapacidade Total será concedido sob a forma de renda mensal e corresponderá ao percentual escolhido pelo Participante, podendo variar entre 0% (zero por cento) e 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo da Conta Total do Participante anterior à data do pagamento e o seu valor será igual ao valor da quota na Data de Avaliação anterior à data de pagamento vezes o número de quotas a serem pagas no mês.</p>	<p>Flexibilização da regra regulamentar para permitir o planejamento financeiro e tributário aos participantes assistidos de invalidez.</p>
<p>B.7.3 - BENEFÍCIO POR MORTE</p> <p>B.7.3.1 - <u>Participante Ativo</u></p> <p>No caso de falecimento de Participante Ativo, o conjunto de Beneficiários do Participante receberá um Benefício por Morte, concedido sob a forma de renda mensal correspondente ao percentual escolhido de comum acordo entre os Beneficiários, podendo variar entre 0,1% (zero vírgula um por cento) e 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo da Conta Total do Participante anterior à data do pagamento e o seu valor será igual ao valor da quota na Data de</p>	<p>B.7.3 - BENEFÍCIO POR MORTE</p> <p>B.7.3.1 - <u>Participante Ativo</u></p> <p>No caso de falecimento de Participante Ativo, o conjunto de Beneficiários do Participante receberá um Benefício por Morte, concedido sob a forma de renda mensal correspondente ao percentual escolhido de comum acordo entre os Beneficiários, podendo variar entre 0% (zero por cento) e 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo da Conta Total do Participante anterior à data do pagamento e o seu valor será igual ao valor da quota na Data de Avaliação</p>	<p>Flexibilização da regra regulamentar para permitir o planejamento financeiro e tributário aos beneficiários assistidos.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Avaliação anterior à data de pagamento vezes o número de quotas a serem pagas no mês.</p> <p>Na falta de Beneficiários, o saldo de Conta de Contribuição de Participante será pago ao Beneficiário Indicado, na forma de pagamento único.</p>	<p>anterior à data de pagamento vezes o número de quotas a serem pagas no mês.</p> <p>Na falta de Beneficiários, o saldo de Conta de Contribuição de Participante será pago ao Beneficiário Indicado, na forma de pagamento único.</p>	
<p>B.8.1.1.4 - A critério do Participante, o Benefício Proporcional Diferido será pago utilizando-se uma das seguintes formas:</p> <p>a) um benefício de renda mensal, por um período certo, à sua escolha, entre 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) meses. A prestação mensal inicial corresponderá ao resultado da divisão do saldo de Conta Total do Participante pelo número de prestações escolhidas pelo Participante. As prestações subsequentes serão atualizadas mensalmente de acordo com o Retorno dos Investimentos;</p> <p>b) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, correspondente ao percentual escolhido pelo Participante, podendo variar entre 0,1% (zero vírgula um por cento) e 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente do saldo de Conta Total do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Periodicamente, de</p>	<p>B.8.1.1.4 - A critério do Participante, o Benefício Proporcional Diferido será pago utilizando-se uma das seguintes formas:</p> <p>a) um benefício de renda mensal, por um período certo, à sua escolha, entre 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) meses. A prestação mensal inicial corresponderá ao resultado da divisão do saldo de Conta Total do Participante pelo número de prestações escolhidas pelo Participante. As prestações subsequentes serão atualizadas mensalmente de acordo com o Retorno dos Investimentos;</p> <p>b) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, correspondente ao percentual escolhido pelo Participante, podendo variar entre 0% (zero por cento) e 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente do saldo de Conta Total do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Periodicamente, de comum acordo entre</p>	<p>Flexibilização da regra regulamentar para permitir o planejamento financeiro e tributário aos participantes assistidos.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
comum acordo entre Participante e a Sociedade, esta porcentagem poderá ser alterada.	Participante e a Sociedade, esta porcentagem poderá ser alterada.	
<p>B.8.1.2 - <u>PORTABILIDADE</u></p> <p>B.8.1.2.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente a 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição do Participante.</p>	<p>B.8.1.2 - <u>PORTABILIDADE</u></p> <p>B.8.1.2.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, o montante correspondente a 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição do Participante.</p>	Adaptação ao artigo 8º da Resolução CNPC nº 50/2022.
<p>B.8.1.2.2 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante Ativo, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, sub-dividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos,</p>	<p>B.8.1.2.2 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante Ativo, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, observadas as determinações legais vigentes.</p>	Adaptação ao artigo 10 da Resolução CNPC nº 50/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item B.8.1.2.1 deste Regulamento.		
B.8.1.3- RESGATE		
Inexistente	B.8.1.3.2 - É assegurado ao Participante que tiver o seu contrato de trabalho com a Patrocinadora suspenso em decorrência de invalidez o direito de optar pelo Resgate de Contribuições que corresponderá ao valor disposto no item B.8.1.3.1 deste Regulamento.	Adaptação ao artigo 17, § 5º da Resolução CNPC nº 50/2022.
B.8.1.3.2 - O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Nesse caso, as parcelas mensais serão atualizadas pelo Retorno dos Investimentos.	B.8.1.3.3 - O valor do Resgate será pago, a critério do Participante, em parcela única, com a possibilidade de diferimento por até 90 (noventa) dias ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Nesse caso, as parcelas mensais serão atualizadas pelo Retorno dos Investimentos disponível na data do efetivo pagamento.	Adaptação aos artigos 15 e 21 da Resolução CNPC nº 50/2022.
B.8.1.3.3 - O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Sociedade em relação ao Participante e seus Beneficiários.	B.8.1.3.4 - O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Sociedade em relação ao Participante e seus Beneficiários.	Renumerado.
B.8.1.3.4 - Uma vez decorrido o prazo previsto no item B.8.1, enquanto não requerido o pagamento do Resgate pelo Participante, este ficará sujeito ao pagamento de contribuição para custeio	B.8.1.3.5 - Uma vez decorrido o prazo previsto no item B.8.1, enquanto não requerido o pagamento do Resgate pelo Participante, este ficará sujeito ao pagamento de contribuição para custeio	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>administrativo, cuja taxa será estabelecida pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. A contribuição assim calculada será paga por meio de desconto do saldo da Conta de Contribuição de Participante, até o seu esgotamento, quando restarão extintas as obrigações do Plano em relação ao Participante e seus Beneficiários.</p>	<p>administrativo, cuja taxa será estabelecida pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. A contribuição assim calculada será paga por meio de desconto do saldo da Conta de Contribuição de Participante, até o seu esgotamento, quando restarão extintas as obrigações do Plano em relação ao Participante e seus Beneficiários.</p>	